

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado d



Estância Balneária

DECRETO N.º 1.273, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

“Aprova a celebração de convênio entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e a Prefeitura do Município de Bertioga.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que é de relevante interesse para o Município de Bertioga os serviços prestados pela Fundação PROCON/SP, e tendo em vista a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido em Bertioga proporcionando celeridade e dinâmica eficaz no cumprimento e respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a celebração de convênios é matéria de competência privativa do Poder Executivo e que em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414.0/6-00, foi suspensa a vigência e eficácia do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica de Bertioga, o qual exigia prévia autorização legislativa para a celebração de convênios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a celebração do Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2008. **(Pa nº 5473/01)**

Prefeitura do Município de
Bertioga

Estado de



Estância Balneária

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, devidamente instituída pela Lei nº 9192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15 de maio de 1997, e o Município de Bertioga, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.”

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede em São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **DR. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER**, nos termos do artigo 14, da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada **FUNDAÇÃO PROCON**, e o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2008, adiante denominada apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado d



Estância Balneária

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo Único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA **Obrigações da Fundação**

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:

I – Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

Prefeitura do Município de Berl



Estado d

Estância Balneária

e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – Quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar os serviços públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA **Obrigações do Município**

O Município se compromete a:

I – Quanto à prestação de serviço de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado d



Estância Balneária

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou quadro de pessoal do órgão.

II – Quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA **Disposições Gerais**

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

Prefeitura do Município de Bertioga



Estado d

Estância Balneária

§ 1º. Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º. Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA **Do Prazo**

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes. .

Bertioga, ____ de _____ de 2008.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DR. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Diretor Executivo

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de



Estância Balneária

Fundação PROCON/SP

Testemunhas:
